



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.
JULGAMENTO REALIZADO EM 23/08/2019

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO—Presidente-----
DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----Ausente-----
DR. FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR. MARCUS CAMPOS-----Procurador -----

1.PROCESSO Nº 116 /2019 - Jogo: Manaus FC (AM) X SER Caxias do Sul (RS)
– categoria profissional, realizado em 20 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro-
Serie D- **Denunciados:** Ângelo Marcio, Gerente de Futebol do Manaus FC, incurso
nos Arts. 243-F, 258-B n/f do art.184 todos do CBJD; Patrick Hartwig Borges, atleta
do Manaus FC, incurso no Art. 258-B do CBJD; Mateus da Silva Oliveira, atleta do
Manaus FC, incurso no Art. 243-D do CBJD; Graciliano Vilaça, massagista do
Manaus FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Rafael dos Santos Lacerda, Auxiliar
Técnico da SER Caxias do Sul, incurso nos Arts. 243-F, 258-B n/f do 184 todos do
CBJD; Eduardo Jose Diniz Costa, atleta da SER Caxias do Sul, incurso no Art.
258§2º inciso II do CBJD; Diego Miranda, atleta da SER Caxias do Sul, incurso no
Art. 243-F do CBJD; Manaus Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso III do
CBJD. – **AUDITOR RELATOR Dr. Flavio Boson.**

Resultado: “Retirado de pauta”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2.PROCESSO Nº 118 /2019 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X CA Paranaense (PR) – categoria amadora, realizado em 31 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro– SUB 20 – **Denunciado:** Luan Patrick Wiedthauper, atleta do CA Paranaense, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR Dr. Otacílio Araujo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos suspender por 01 partida Luan Patrick Wiedthauper, atleta do CA Paranaense, por infração ao Art. 250 do CBJD”.

O C.A Paranaense apresentou defesa escrita.

3.PROCESSO Nº 119 /2019 – Jogo: EC Bahia (BA) X SC Internacional (RS) – categoria amadora, realizado em 31 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro– SUB 20 – **Denunciado:** Clayton Monteiro Alves, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR Dr. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Clayton Monteiro Alves, atleta do EC Bahia, por infração ao Art. 254 do CBJD”.

Funcionou na defesa do E.C Bahia Dr. Paulo Máximo Rubens.

4.PROCESSO Nº 120 /2019 - Jogo: SC Genus de Porto Velho (RO) X Costa Rica EC (MS) – categoria profissional, realizado em 01 de agosto de 2019 – Copa Verde – **Denunciados:** SC Genus de Porto Velho, incurso no Art. 206 do CBJD; Costa Rica EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Vanderlei Soares de Macedo, arbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD; Francisco da Silva Maciel, atleta do SC Genus de Porto Velho, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR Dr. Flavio Boson.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 reais SC Genus de Porto Velho, por infração ao Art. 206 do CBJD, multar em R\$300,00 reais Costa Rica EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver Vanderlei Soares de Macedo, arbitro quanto à imputação ao Art. 261-A do CBJD; suspender por 04 partidas Francisco da Silva Maciel, atleta do SC Genus de Porto Velho, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Costa Rica E.C Dr. Arley Campos de Carvalho.

A defesa do árbitro apresentou defesa escrita.

O S.C Genus de Porto Velho não apresentou defesa.

5.PROCESSO Nº 121/2019 – Jogo: Ipora EC (GO) X Real Noroeste FC (ES) – categoria profissional, realizado em 31 de julho de 2019 – Copa Verde –

Denunciado: Iuri Pimentel da Silva, atleta do Real Noroeste FC, incurso no Art. 250 do CBJD – **AUDITOR RELATOR Dr. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Iuri Pimentel da Silva, atleta do Real Noroeste FC, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD”.

O Real Noroeste F.C não apresentou defesa.

6.PROCESSO Nº 122 /2019 – Jogo: Nacional Fast Clube (AM) X Ypiranga Clube (AP) – categoria profissional, realizado em 01 de agosto de 2019 – Copa Verde –

Denunciados: Matheus Iton Barbosa de Andrade, atleta do Nacional Fast Clube, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Helson Junior de Oliveira Santos, atleta do Nacional Fast Clube, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR**

RELATOR Dr. Sormane Freitas. Redistribuído para Dr. Otacílio Araujo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Matheus Iton Barbosa de Andrade, atleta do Nacional Fast Clube, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD; suspender por 01 partida Helson Junior de Oliveira Santos, atleta do Nacional Fast Clube, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD.”

O Nacional Fast Clube não apresentou defesa.

7.PROCESSO Nº 123 /2019 – Jogo: Manaus FC (AM) X EC Jacuipense (BA) – categoria profissional, realizado em 03 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro –Serie D- **Denunciado:** Nilson Barbosa Nascimento Junior, atleta do Esporte Clube Jacuipense, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD – **AUDITOR RELATOR Dr. Eduardo Mello**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Nilson Barbosa Nascimento Junior, atleta do Esporte Clube Jacuipense, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Esporte Clube Jacuipense Dra. Patrícia Saleão.

8.PROCESSO Nº 124 /2019 – Jogo: GE Brasil (RS) X EC Vitoria (BA) – categoria profissional, realizado em 03 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro –Serie B- **Denunciado:** Leonardo da Silva Gomes, atleta do Esporte Clube Vitoria, incurso no Art. 254 do CBJD – **AUDITOR RELATOR Dr. Flavio Boson.**

Resultado: “Por unanimidade de votos absolver, Leonardo da Silva Gomes atleta do Esporte Clube Vitoria, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitória Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9.PROCESSO Nº 125 /2019 – Jogo: Atletico Acreano (AC) X Vere FC (PR) – categoria amadora, realizado em 04 de agosto de 2019 – Copa do Brasil –SUB 17-
Denunciados: Augusto Henrique Polido Siqueira, atleta do Vere FC, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD; Luiz Felipe de Oliveira Barroso, atleta do Vere FC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Alex Lemes da Rosa, atleta do Vere FC, incurso no Art. 243-F do CBJD; Diego Vaz de Souza, atleta do Vere FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Linneky Martinez Reis da Silva, atleta do Atletico Acreano, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Guilherme da Costa Pereira, atleta do Atletico Acreano, incurso no Art. 258 do CBJD – **AUDITOR RELATOR Dr. Flavio Boson.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas sendo reduzida para 02 partidas Augusto Henrique Polido Siqueira, atleta do Vere FC, por infração ao Art. 254§1º inciso I n/f do art.182 ambos do CBJD; suspender por 01 partida Luiz Felipe de Oliveira Barroso, atleta do Vere FC, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD; suspender por 04 partidas sendo reduzida para 02 partidas Alex Lemes da Rosa, atleta do Vere FC, por infração ao Art. 243-F n/f do art.182 ambos do CBJD; por maioria de votos absolver Linneky Martinez Reis da Silva, atleta do Atletico Acreano, quanto à imputação ao 250§1º inciso I do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Otacílio Araújo e do Presidente que o suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos suspender por 01 partida Guilherme da Costa Pereira, atleta do Atletico Acreano, por infração ao Art. 258 do CBJD.

Funcionou na defesa do Vere F.C Dra. Patrícia Saleão.

O Atletico Acreano não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10.PROCESSO Nº 126 /2019 – Jogo: São Jose EC (SP) X Santos FC (SP) – categoria amadora, realizado em 04 de agosto de 2019- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– A 1- **Denunciado:** São Jose Esporte Clube, incurso no Art. 191 do CBJD – **AUDITOR RELATOR Dr. Otacílio Araujo**

Resultado: “Adiado para diligência”.

11.PROCESSO Nº 127 /2019 – Jogo: CA Mineiro (MG) X ADI Foz Cataratas (PR) – categoria amadora, realizado em 16 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– SUB 18 – **Denunciada:** Fernanda Alves Fernandes da Silva, atleta da ADI Foz Cataratas, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR Dr. Eduardo Mello**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Fernanda Alves Fernandes da Silva, atleta da ADI Foz Cataratas, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD”.

O ADI Foz Cataratas não apresentou defesa.

12.PROCESSO Nº 128 /2019 – Jogo: Santos FC (SP) X AE Kindermann (SC) – categoria amadora, realizado em 16 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– SUB 18 – **Denunciada:** Emily Gabriela Felix de Almeida, atleta da AE Kindermann, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR Dr. Flavio Boson.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Emily Gabriela Felix de Almeida, atleta da AE Kindermann, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Relator que a absolvía”.

Funcionou na defesa da A.E Kindermann Dra. Patrícia Saleão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

13- PROCESSO Nº 129 /2019 – Jogo: S.E Palmeiras (SP) X E.C Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Felipe Melo de Carvalho, atleta da S.E Palmeiras, incurso no Art. 254- A ,§ 1º inciso I do CBJD; Gregore de Magalhães Silva, atleta do E.C Bahia, incurso no Art.254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR Dr. Sormane Freitas. Redistribuído para Dr. Otacílio Araujo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas Felipe Melo de Carvalho, atleta da S.E Palmeiras, por infração ao Art. 254- A ,§ 1º inciso I do CBJD; por maioria de votos absolver Gregore de Magalhães Silva, atleta do E.C Bahia, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 254 do CBJD, contra os votos do Presidente e do Auditor Dr. Otacílio Araujo que o suspendia por 01 partida.

Funcionou na defesa da S.E Palmeiras Dr. Américo Spallargas que apresentou prova documental, prova de DVD e depoimento pessoal do atleta.

Funcionou na defesa do E.C Bahia Dr. Paulo Máximo Reis, que apresentou prova de DVD.

14- PROCESSO Nº 130 /2019 – Jogo: C.A Patrocinense (MG) X S.D Juazeirense (BA) – categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Murilo Queiroz Guarda, Diretor de Patrimônio do Clube Atlético Patrocinense, incurso no Art. 254- A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR Dr. Sormane Freitas. Redistribuído para Dr. Otacílio Araújo.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 90 dias Murilo Queiroz Guarda, Diretor de Patrimônio do Clube Atlético Patrocinense, por infração ao Art. 254- A do CBJD”.

O Clube Atlético Patrocinense não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019.

Gabriela Moreira.

Secretária.